RESOLUÇÃO SMG "N" № DE DE DE 2004.

DISPÕE SOBRE **ESCRITURAÇÃO INFORMATIZADA** NOS **ESTABELECIMENTOS.** ENTIDADE OU ÓRGÃO OFICIAL QUE PRODUZIR, COMERCIALIZAR, DISTRIBUIR, BENEFICIAR, PREPARAR, FRACIONAR, DISPENSAR, UTILIZAR, EXTRAIR, FABRICAR, TRANSFORMAR, EMBALAR, REEMBALAR, VENDER, COMPRAR, ARMAZENAR OU **MANIPULAR** SUBSTÂNCIAS **MEDICAMENTOS SUJEITOS** Α CONTROLE ESPECIAL NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** a competência municipal no Sistema Único de Saúde de execução das ações da Vigilância Sanitária conforme o disposto no artigo 18 da Lei 80.080 de 19 de setembro de 1990.

**CONSIDERANDO** a delegação de competência de ações de Vigilância Sanitária estabelecida pela Resolução SES 1.262 de 08 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 63 e no Artigo 65 da Portaria Ministerial nº 344 de 12 de maio de 1998 e nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 94 e nos Artigos 96,97,98,99,101 e 102 da Portaria Normativa nº 06 de 29 de janeiro de 1999.

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar a operacionalização das atividades relacionadas com os registros dos livros estabelecidos pela Resolução SMG nº 693 de 17 de agosto de 2004;

## RESOLVE:

**Art.** 1º O estabelecimento, entidade, ou órgão oficial que produzir, comercializar, distribuir, beneficiar, preparar, fracionar, dispensar, utilizar, extrair, fabricar, transformar, embalar, reembalar, vender, comprar, armazenar ou manipular substâncias ou medicamentos sujeitos à controle especial, poderão elaborar os <u>livros de receituário geral e de registro específico</u>, através de **sistema informatizado**, de acordo com o formato a ser definido e fornecido pela autoridade sanitária municipal para o exercício de 2005, previamente avaliado e aprovado pela Autoridade Sanitária Municipal.

Parágrafo Único – Os livros de que trata o Caput, poderão ser elaborados através de sistema informatizado, segundo o recomendado na Portaria Ministerial 344/98, artigo 63 parágrafo 1º.

- **Art. 2º** A autoridade sanitária municipal disponibilizará um aplicativo que irá gerar os dados para a entrega de balanços e de livros de receituário geral e de registro específico, para o exercício de 2005.
- **Art.** 3º O estabelecimento que optar pelo registro informatizado, seus responsáveis deverão criar um programa, preferencialmente pelo arquivo PDF (PORTABLE DOCUMENT FORMAT FORMATO DE DOCUMENTO PORTÁVEL) ou similar, e solicitar por escrito, no protocolo geral da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a substituição do livro oficial pelo sistema informatizado.
- **Art. 4º** A presente Resolução entrará em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO PEDRO FIGUEIRA**